

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) – NUCLEO DE LICITAÇÕES- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.428.731/0001-35, com sede na Avenida Guaratã, 633, bairro Prado, cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30411-018, por seu representante legal, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no preâmbulo e demais disposições do Edital em epígrafe, bem como o artigo 87, § 1º da Lei nº. 13.303 de 2016, e, por derradeiro, no artigo 104 do Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa Econômica Federal, apresentar

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 5.1.1 do Edital, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal, até o quinto dia útil anterior à data designada para a sessão pública do certame.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 001/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, custódia e guarda de numerário e outros valores, atividade de alta complexidade técnica, elevado risco operacional e significativa responsabilidade patrimonial.

III – DOS FATOS E DO DIREITO

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”

1. O Edital estabelece, em seu item 1.1.2, que o modo de disputa adotado será aberto/fechado. Entretanto, esse tipo de modalidade híbrida não se faz eficiente para serviços de transporte de valores objeto dessa licitação, haja vista que devido o número ínfimo de empresas que atuam nessa atividade no Estado do Pará, cuja atividade é regulamentada por Lei Especial específica, com necessidade de autorização de funcionamento, etc, dessa maneira, normalmente todas as empresas participantes vão para o lance fechado, tornando inócua a disputa de lances, não existindo a disputa de lances nesse tipo de processo licitatório.
2. O fato acima explicito é clarividente, tanto que as maiores e principais instituições financeiras que realizam licitações para contratações de serviços de transporte de valores em âmbito Nacional, como BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL utilizam a modalidade ABERTA, fomentando a disputa entre os proponentes/licitantes, basta verificar os editais de licitações desses órgãos públicos.
3. Portanto, a modalidade ABERTA se mostrou mais eficiente para esse tipo de licitação, cujo objeto é de transporte de valores, devido a limitação de mercado, sendo que dessa maneira há a disputa de lances para se obter a melhor proposta para a Administração Pública e não somente na sorte no caso da modalidade aberto/fechado, que na prática será somente FECHADO, sem disputa de lances.
4. Lembrando que o art. 31 da Lei 13.303/2016 expressa a necessidade do cumprimento do **princípio da obtenção da competitividade**, sendo que com a modalidade aberto/fechado para a licitação de transporte de valores não será cumprido esse princípio essencial para êxito desse processo.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, **da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.**

IV- DA FIXAÇÃO DE PARÂMETROS DE CUSTÓDIA E AD VALOREM EM PATAMARES INFERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO

8.1. PARÂMETRO DE PREÇO PARA CUSTÓDIA DE VALORES: Calcula-se o custo do serviço de Custódia/Guarda de numerário aplicando uma taxa limitada a **0,0125%** sobre o saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário incidente sobre 24 horas. No caso de fração de dia, será aplicado proporcionalmente ao número de horas em que o numerário for mantido sobre custódia. A cobrança da custódia não se aplica quando a CONTRATADA tiver dado causa ao atraso da entrega dos numerários. Serão considerados os seguintes parâmetros:

8.2. PARÂMETRO DE PREÇO PARA AD VALOREM: Calcula-se o custo com ad valorem aplicando uma taxa máxima de **0,044%** (intermodal) e **0,048%** (urbano e interurbano) sobre a estimativa do valor transportado anual. Serão considerados os seguintes parâmetros.

1. O Edital, em especial no item 8.1 – Parâmetro de Preço para Custódia de Valores, contido no Termo de Referência, estabelece a cobrança de custódia mediante aplicação de taxa limitada a 0,0125% sobre o saldo diário de numerário, bem como parâmetros de remuneração ad valorem previamente fixados pela Administração.

Todavia, tais percentuais não refletem a realidade econômica e operacional do mercado de transporte e custódia de valores, encontrando-se sensivelmente abaixo dos valores efetivamente praticados no setor, especialmente quando considerados:

- o elevado risco patrimonial envolvido na custódia de numerário;
 - os custos obrigatórios com seguros especializados;
 - a manutenção de estruturas físicas e tecnológicas de alta segurança;
 - a necessidade de pessoal altamente qualificado e armado;
 - a exposição contínua a eventos de sinistro e perdas financeiras relevantes.
2. A fixação de percentuais artificialmente reduzidos, sem respaldo em estudo técnico robusto e atualizado de mercado, compromete a exequibilidade das propostas, na medida em que inviabiliza a adequada cobertura dos custos mínimos e dos riscos inerentes à atividade.
 3. Ressalte-se que, no mercado especializado de transporte e custódia de valores, os preços de custódia e ad valorem são diretamente proporcionais ao risco financeiro assumido pela contratada, não podendo ser tratados como meros valores acessórios ou padronizados de forma genérica.
 4. Ao impor parâmetros inferiores aos praticados no mercado, o Edital induz os licitantes a formular propostas inexecutáveis ou economicamente desequilibradas, violando os princípios da vantajosidade, da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais adequada, previstos na Lei nº 13.303/2016 e na legislação aplicável.

5. Além disso, tal modelagem contratual transfere indevidamente à futura contratada riscos que deveriam ser adequadamente remunerados, criando cenário propício a pedidos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro, paralisações contratuais ou até mesmo à inexecução do objeto, em prejuízo direto ao interesse público.
6. Diante disso, mostra-se imprescindível a revisão dos parâmetros de custódia e ad valorem, com adequação aos valores efetivamente praticados no mercado, devidamente fundamentados em estudo técnico consistente, de modo a assegurar a exequibilidade das propostas, a segurança da contratação e a continuidade do serviço.

A empresa impugnante PROSEGUR já apresentou processo de reequilíbrio dessas taxas junto a BANPARÁ, bem como apresentou propostas quando da pesquisa de preços realizada por essa instituição para fins de balizar a estimativa de preços para esse processo licitatório, já contemplando essas novas taxas, conforme anexos, fato que comprova de maneira técnica e transparente a lisura desses processos comprovando a real e imperiosa necessidade dos ajustes/reequilíbrio dessas taxas. **Ademais, no atual contrato objeto dessa licitação já são praticadas as seguintes taxas: ad valorem = 0,056% e custódia = 0,014%.**

A manutenção das taxas de ad valorem e de custódia em patamares totalmente inexecutáveis, que não refletem a real demanda de seguro, imposto por fatos supervenientes e alheios à vontade das empresas, que são de caráter público e notório, obrigará a adequação das tarifas de transporte de valores (tarifas urbanas e interurbanas) a serem reequilibradas/adequadas de maneira a compensar essa elevada variação do ad valorem e custódia/pernoite.

Daí a real necessidade de se estabelecer desde já esses custos de maneira distintas na licitação, a fim de poder melhor analisar as propostas mais vantajosas para essa instituição, principal objetivo desse processo licitatório, sendo que a manutenção dessas taxas poderá inviabilizar tal contratação.

Ressalte-se que novas taxas de ad valorem e custódia já são praticadas no mercado em face dos fatos supervenientes que provocaram álea econômica extraordinária e extracontratual, valendo destacar o reequilíbrio dessas taxas já realizados no mercado nos seguintes patamares:

V- DO COMPROMETIMENTO DA EXEQUIBILIDADE E DA COMPETITIVIDADE

1. A imposição de taxa ad valorem não apenas viola os parâmetros de mercado como compromete a exequibilidade das propostas, uma vez que torna inviável a cobertura dos custos operacionais mínimos necessários para a adequada prestação do serviço.

2. A jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que condições editalícias que conduzem a propostas inexequíveis devem ser revistas, sob pena de violação dos princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.
3. Ademais, taxas artificialmente baixas tendem a favorecer a seleção de licitantes que operam com práticas predatórias ou que poderão, futuramente, pleitear reequilíbrios econômico-financeiros, o que não se coaduna com o interesse público.
4. Portanto, devem ser retiradas as limitações das referidas taxas OU adequadas aos novos percentuais praticados no mercado para que seja cobrado um preço justo que ressarça os custos inerentes a esses serviços de maneira equilibrada e não desequilibrada como consta nesse edital, havendo por consequência a melhor competitividade entre os licitantes, e a licitação seja realizada de maneira isonômica e legal.
5. Por fim, ressalte-se que a licitante vencedora do certame sempre será com base no MENOR Preço Global ofertado, portanto, não cabe a BANPARA definir a composição dos preços, haja vista que a própria instituição será beneficiada nesse caso, pois essa parcela da composição do preço (taxa) não sofre reajuste, mas tão somente as tarifas.
6. NÃO exista essa LIMITAÇÃO de taxas, o que é mais benéfico para a BANPARA, entretanto, se este não for o entendimento, subsidiariamente solicitação a adequação dos preços relativos às taxas suscitadas aos preços de mercado, conforme acima explicitado.
7. Neste aspecto, a Impugnante requer que as sejam excluídas as limitações das referidas taxas OU adequadas as taxas praticadas no mercado de maneira equilibrada e não desequilibrada como consta no edital ora impugnado.

VI - CONCLUSÃO

Os vícios apontados comprometem a legalidade, a competitividade e a segurança da contratação, tornando necessária a imediata correção do instrumento convocatório, em respeito ao ordenamento jurídico e ao interesse público.

A manutenção das irregularidades identificadas pode resultar em restrição indevida à ampla concorrência, violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de potencial nulidade do certame.

Diante do exposto, requer-se a revisão do edital, com a adoção das medidas corretivas cabíveis, de modo a assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a transparência do processo e a plena observância da legislação aplicável.

Nestes termos
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2026.



PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
JOSÉ EDMILSON GONÇALVES DE ANDRADE - Representante Legal
CPF nº 178.303.462-91